



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº. 388, DE 5 DE OUTUBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa fica, a partir de 1º de setembro de 1.962, alterado de acordo com a presente lei.

Art. 2º. - Serão as seguintes as alterações a que se refere o art. 1º. desta lei:

Parágrafo 1º. - O cargo de "Escriturário do Departamento Pessoal e Arquivista da Prefeitura", criado pela lei nº. 302, de 8/10/59, fica transformado em "1º. ESCRITURÁRIO DO DEPARTAMENTO PESSOAL E ARQUIVISTA DA PREFEITURA", com os vencimentos mensais de R\$ 19.401,20.

Parágrafo 2º. - Um cargo de 3º. Escriturário fica transformado em cargo de 2º. Escriturário, com os vencimentos mensais de R\$ 17.035,20.

Parágrafo 3º. - Os vencimentos do cargo de Feitor de Obras fica fixado em R\$ 20.000,00 mensais e os do cargo de Almojarife em R\$ 17.500,00, mensais.

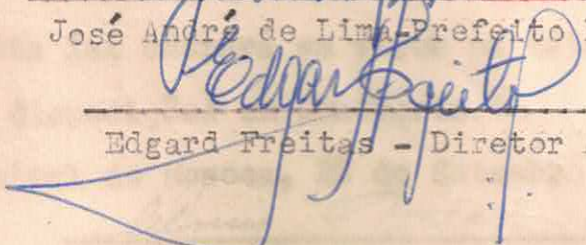
Art. 3º. - A verba relativa ao cargo de 3º. Escriturário a que se refere o artigo 2º. em seu parágrafo 2º., fica transferida para o novo cargo de 2º. Escriturário.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas quando necessário, ou por créditos especiais, quando fôr o caso.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 5 de outubro de 1.962


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

388

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 577, DE 1962.

Projeto de Lei, 21/62.

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Mococa fica, a partir de 1º de setembro de 1.962, alterado de acôrdo com a presente lei.

Art. 2º - Serão as seguintes as alterações a que se refere o art. 1º desta lei:

Parágrafo 1º - O Cargo de "Escriturário do Departamento Pessoal e Arquivista da Prefeitura", criado pela lei nº302, de 8/10/-1959, fica transformado em cargo de "1º Escriturário do Departamento Pessoal e Arquivista da Prefeitura", com os vencimentos mensais de R\$19.401,20.

Parágrafo 2º - Um cargo de 3º. Escriturário fica transformado em cargo de 2º Escriturário, com os vencimentos mensais de R\$17.035,20.

Parágrafo 3º - Os vencimentos do cargo de Feitor de Obras fica fixado em R\$20.000,00 mensais e os do cargo de Almozarife em R\$17.500,00 mensais.

Art. 3º - A verba relativa ao cargo de 3º Escriturário a que se refere o artigo 2º. em seu parágrafo 2º., fica transferida para o novo cargo de 2º Escriturário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas quando necessário, ou por créditos especiais, quando fôr o caso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de Setembro de 1962.

Almeida, Presidente

Antônio, 1º Secretário

Edson, 2º Secretário